

LEI Nº. 356/2023

“DISPÕE E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ESTAGIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NACIONAL Nº. 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de PIAU-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º – Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar estudantes como estagiários para exercerem atividades perante a administração pública direta e indireta, autárquica ou fundacional, nos termos da Lei Nacional nº. 11.788/2008.

Parágrafo Único – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional.

DOS ESTAGIÁRIOS:

Art. 2º - Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os estudantes que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição:

I – de Educação Profissional;

II – de Educação Superior.

§ 1º - Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

§ 2º - É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Município para a realização do estágio, bem como sua adequação a formação cultural e profissional do educando.

§ 3º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

§ 4º - A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver previa e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 3º - Os estagiários serão contratados mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o educando, a instituição e o Município de Piau, devendo no Termo constar:

I - identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;

II - menção do convenio, do termo de parceria ou do contrato a que se vincula;

III - objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV - local de realização do estágio;

V - plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI - carga horaria semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;

VII - redução da carga horaria, em periodos de realização de avaliações escolares ou academicas, mediante autorização previa dos respectivos supervisores;

VIII- periodo de duração do estagio, o qual nao podera exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiario portador de deficiencia;

IX - menção de que o estagio não acarretará qualquer vinculo empregatício;

- X** - valor da bolsa mensal;
- XI** - concessão do recesso, dentro do período de vigência do termo, que será concomitante ao recesso escolar;
- XII** - número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;
- XIII** - extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;
- XIV** - indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;
- XV** - indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;
- XVI** - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- XVII** - obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XVIII** - condições de desligamento do estagiário; e
- XIX** - assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo;

DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 4º. O Município através da Secretaria de Administração, poderá contratar simultaneamente até 20 (vinte) estagiários.

DO LIMITE TEMPORAL E DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS

Art. 5º. Os estágios perante o Poder Público Municipal terão duração máxima de 02 (dois) anos, improrrogáveis, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 1º. Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 06 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal no prazo previsto no caput.

§ 2º. Extingue-se o estágio:

I – Pelo não renovação do Termo de Compromisso até a data do vencimento;

II – Pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III – Por desistência, por escrito do estagiário;

IV – Por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpolados no período de 30 (trinta) dias;

V – Por conclusão de curso;

VI – Em caso de reprovação ou interrupção do curso.

Art. 6º. Os estágios oferecidos pelo Poder Público Municipal de PIAU terão jornada máxima de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único: A carga horária referida neste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) durante o período de provas, avaliações ou verificações de aprendizagem do estagiário junto a instituição de ensino, devendo este período estar devidamente delimitado pelo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 7º. É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias por período de 1 (um) ano de estágio, sendo o recesso concedido de forma proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 12 (doze) meses.

Art. 8º. O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura do Município de PIAU/MG, será realizado de acordo com a Lei Municipal e a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 9º. O estagiário receberá bolsa-auxílio mensal no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

§ 1º. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário, devidamente vistado pelo supervisor.

§ 2º. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da secretaria ou departamento em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 10. Quando o estagiário receber bolsa-auxílio, esta será mantida no período de recesso previsto pelo artigo 7º. desta Lei.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 11. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Público Municipal, nos termos da legislação nacional vigente, sendo certo que aquele que contratar ou mantiver estagiário em desacordo com as formalidades previstas nesta Lei será responsabilizado administrativa e civilmente.

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 12. Poderá o estagiário escrever-se e contribuir com o Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correndo por sua conta todo e qualquer ônus, não sendo cabível qualquer ressarcimento ou contrapartida por parte do Poder Público Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Cada secretaria, autarquia ou fundação municipal indicará servidor público para a orientação e supervisão de seus estagiários, ficando a cargo da Secretaria de Administração, Fazenda e Governo – Departamento de Recursos Humanos, o controle, a gestão e a distribuição dos estagiários nos órgãos e entidades do Executivo.

Art. 14. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício do Vale transporte ou o valor correspondente em pecúnia aos estagiários, de acordo com a Legislação Municipal referente ao benefício.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica integralmente revogada qualquer disposição contrária a esta Lei.

Piau-MG, 07 de junho de 2023.

GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Piau – MG

